



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 68/2021 – SSPDS**  
**SACC N.º 1173918**  
**PROCESSO VIPROC N.º 02680803/2020**  
**RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º 1092622**  
**CERTIDÃO DE LICITAÇÃO: 2020/12262**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O ESTADO DO CEARÁ, por meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º. 01.869.566/0001-17, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 581 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, CEP.: 60325-003, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SSPDS**, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social, o Sr. **Adriano de Assis Sales**, CPF/MF N.º 611.898.981-87, nomeado por meio do Diário Oficial do Estado do Ceará n.º 006 de 09/01/2019 (pág. 08), e a Empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.783.832/0001-70, estabelecida na Rua Tibúrcio Cavalcante, n.º 2850, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza-CE, CEP: 60.125-101, fone: (85) 3195-2600 / (85) 99922-9521, e-mail: [criartservicos@criart-ce.com.br](mailto:criartservicos@criart-ce.com.br) e [licitacao@criart-ce.com.br](mailto:licitacao@criart-ce.com.br) site: [www.criartservicos.com](http://www.criartservicos.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a Sr<sup>a</sup>. **Lúcia Maria Simões Pereira**, portador do RG n.º 2002002050878-SSP/CE, e do CPF/MF n.º 514.307.113-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico n.º 20200014 - SSPDS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico n.º 20200014 - SSPDS** e seus anexos, ao Termo de Referência n.º 004/2020-CESUP/COGEP/SSPDS, datado de 29/07/2020, (fl. 209-222), e à proposta da CONTRATADA, datada de 24/06/2021, (fl. 941-942), os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas Técnica, Administrativa, Saúde, Informática e Serviços Diversos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. LOTE 03.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados:

4.1.1. Nas dependências da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social: Av. Bezerra de Menezes, 581 - São Gerardo - Fortaleza-CE e demais unidades da SSPDS na Capital; no interior do Estado na Av. Do Agricultor, 01 - Salgadinho - Juazeiro do Norte-CE e Av. Dr. Guarani, 590 - Derby - Sobral-CE;

4.1.2. Nas dependências da PMCE: Av. Aguanambi, 2280 - Alto da Balança - Fortaleza e demais unidades da Polícia Militar do Ceará.

4.2. O objeto dar-se-á sob o regime de: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RE Pactuação**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 3.680.906,04 (três milhões seiscentos e oitenta mil novecentos e seis reais e quatro centavos)**.

5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletiva de trabalho limitando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

5.2.1. Observado os termos da Resolução 07/2020 do COGERF/CE, que circulou no DOE do dia 03 de abril de 2020, não haverá, no exercício de 2020, repactuação dos valores praticados neste contrato, em razão do Estado de Calamidade Pública reconhecido nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, por conta da pandemia do novo Coronavírus.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o



subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20200014 - SSPDS.

6.3. O percentual de provisionamento previsto no Grupo B da tabela de encargos sociais será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,4324% (dois inteiros e quatro mil trezentos e vinte e quatro milésimo por cento), sendo este reduzido, no caso de prorrogação para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei 12.506/2011.

6.4. Em caso do não pagamento de salário, de contribuições previdenciárias, do FGTS, e ainda, das verbas rescisórias devidas a mão de obra empregada na execução do contrato, a contratante fica autorizada a proceder à retenção de valores a que porventura faça jus a contratada, até o limite da inadimplência.

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da execução da presente Contratação correrão por conta de Recursos próprios da CONTRATANTE, (MAPP 800 e 101901 / PF 1000018072020M e 1000010012020C) conforme as seguintes classificações funcionais programáticas:

– 10100001.06.181.521.20015.03.339037.10000.0 – R\$ 2.965.058,64;

– 10100001.06.126.211.20854.03.339037.10000.0 – R\$ 715.847,40;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para-fiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.10. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.11. Instalar em prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, e manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na Cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda infraestrutura adequada, par atender as necessidades da CONTRATADA no intercambio financeiro e de recursos humanos.

10.12. Suspender a cobrança do percentual referente ao Aviso Prévio Trabalhado na Planilha de Custo, após o primeiro ano de contrato, tento em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano de contrato, nos termos do ACÓRDÃO N° 3006/2010 - PLENÁRIO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

10.13. Providenciar o uniforme de seus empregados, os quais deverão ser confeccionados de acordo com as especificações fornecidas pela Portaria n° 868/2016, datada de 21/07/2016 e publicada no DOE de 03/08/2016, e Portaria n°003/2017-GS, datada de 01/01/2017 e publicada no DOE de 09/01/2017, devendo ser entregues dois conjuntos no primeiro mês de vigência do contrato.

10.14. Manter nos locais de trabalho dos POSTOS DE SERVIÇO, nas sedes da SSPDS em Fortaleza, nas Ciops de Sobral e Juazeiro do Norte, Equipamento Registrador Eletrônico de ponto homologado pelo MTE, e baseado na Portaria

1.510 de 21 de Agosto de 2009, com Biometria - Sistema Híbrido Biométrico + Proximidade ou Mifare, funciona tanto em rede quanto autonomamente, com descarga de dados via USB (conforme exigência do MTE), comunicação ethernet TCP/IP, duas portas USB, Nobreak com sistema de Gerenciamento da Rede e SDK com as APIs necessárias para facilitar o processo de integração com os softwares da SSPDS de apuração de ponto.

10.15. Manter seus empregados a serviço da SSPDS devidamente identificados com crachás, de acordo com o padrão adotado pela SSPDS no ANEXO B - MODELO DO CRACHA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

11.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.8. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, diárias e outros conforme planilha aprovada pela SEPLAG.

11.8.1. As despesas com diárias e passagens estão previstas, para as categorias da área de tecnologia da informação e comunicação, saúde, transporte, técnico e administrativo de acordo com as convenções coletivas de cada categoria de 2019.

11.8.2. Os valores das diárias deverão ser repassados ao alocado (POSTOS DE SERVIÇO) até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SSPDS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Teógenes Coelho Correia, Matrícula Funcional nº 046.589-1-4, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL.



12.2. No impedimento legal do Servidor acima, fica designado, o Sr<sup>a</sup>. Sâmia Waleska Sombra Maia, Matrícula Funcional nº 108.535-1-6, doravante denominado FISCAL SUBSTITUTO, para cumprir o acima disposto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

14.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUB-ROGAÇÃO**

16.1. Os contratos gerados referentes aos postos específicos destinados à atuação na Polícia Militar do Estado do Ceará serão sub-rogados àquela vinculada para fins de otimização na administração custeio e do pessoal a ser gerenciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 23 de agosto de 2021.

*Adriano de Assis Sales*  
Secretário Executivo de Plan. e  
Gest. Interna da SSPDS



**Adriano de Assis Sales**  
CPF/MF Nº 611.898.981-87  
Secretário Executivo de  
Planejamento e Gestão Interna da  
Segurança Pública e Defesa Social



**Lúcia Maria Simões Pereira**  
CPF/MF nº 514.307.113-53  
Representante da Empresa CRIART  
SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE  
MÃO-DE-OBRA LTDA

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE  
MÃO DE OBRA LTDA  
SPOR JURÍDICO

DR. PAULO CEBIANO L. MAGALHÃES  
OAB - CE 7894

TESTEMUNHAS

1. 

2. 

Contrato n.º 68/2021 (SACC Nº 1173918) Pregão Eletrônico nº 2020.0014 – SSPDS – CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da SSPDS, no telefone (85) 3421.6583"

*Nahyara Vieira de Melo Malta*  
Coordenadora da ASJUR/SSPDS  
OAB/CE: Nº 30.020



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social

## ANEXO I

ALOCAÇÃO EM FORTALEZA:

CATEGORIAS	CBO	CARGA HORÁRIA	QTD	S. B.	ENC. SOC.	MONT.A	TX. ADM	V. A.	C.B.	V. T.	FARDA	6,68%	36,95	MONT. B	A + B	PLANILHA PADRÃO	
																PLANO DE SAÚDE	TOTAL x QTD
PROGRAMADOR PLENO	3171-10	40	4	4.758,82	3.224,43	7.983,25	39,92	457,38	80,00			612,78	36,95	1.227,03	9.210,28	36.841,12	
SUORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE	3172-10	40	4	2.776,34	1.881,17	4.657,51	23,29	457,38	80,00			373,53	36,95	971,15	5.628,66	22.514,64	
ASSISTENTE SOCIAL	2516-05	30	1	2.464,35	1.669,77	4.134,12	20,67					297,41		318,08	4.452,20	4.452,20	
ASSISTENTE TÉCNICO III	4110-10	40	2	5.352,55	3.626,73	8.979,28	44,90	457,38	80,00			684,43	36,95	1.303,66	10.282,94	20.565,88	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4110-05	40	28	1.164,43	788,98	1.953,41	9,77	457,38	80,00	88,53		185,33	36,95	857,96	2.811,37	78.718,36	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	4110-05	40	1	1.403,64	951,06	2.354,70	11,77	457,38	80,00	74,18		213,17	36,95	873,46	3.228,16	3.228,16	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20	40	38	1.100,00	745,33	1.845,33	9,23	457,38	80,00	92,40	10,00	178,55	36,95	864,51	2.709,84	102.973,92	
COPEIRO	5134-25	40	4	1.100,00	745,33	1.845,33	9,23	457,38	80,00	92,40	10,00	178,55	36,95	864,51	2.709,84	10.839,36	
VETERINÁRIO	3233-05	40	2	5.352,54	3.626,72	8.979,26	44,90	457,38	80,00			684,43	36,95	1.303,66	10.282,92	20.565,84	
PSICOLÓGO	2515-10	30	1	2.500,00	1.683,93	4.183,93	20,97					301,71		322,68	4.516,61	4.516,61	
			<b>85</b>													<b>306.216,09</b>	
																<b>1.526,08</b>	
																<b>306.742,17</b>	

Provisionamento 0,5% =

Planilha PADRÃO (Mensal) =  
Planilha PADRÃO (Global) =

306.742,17	12 MESES
3.680.906,04	

A